



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E O DISCURSO JURÍDICO

Material didático destinado à sistematização
do conteúdo da disciplina
Antropologia e Psicologia Jurídica
Publicação no semestre 2015.1

Autor: Camila Yamaoka Mariz Maia

Dados de acordo com: AACR2, CDU e Cutter
Biblioteca Central – SESP / PB

M819a

Maia, Camila Yamaoka Mariz

Avaliação psicológica e o discurso jurídico / Camila Yamaoka
Mariz Maia. – Cabedelo, PB: [s.n], 2015.1.

12 p.

Material didático da disciplina Antropologia e Psicologia
Jurídica – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP) -
Curso de Direito, 2015.1.

1. Psicologia Jurídica e Direito de família. 2. Material
didático. I. Título.

CDU 802.14

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E O DISCURSO JURÍDICO

Para falar sobre a avaliação psicológica e o discurso jurídico, inicialmente farei uma contextualização da avaliação psicológica no âmbito jurídico, para entendermos seu surgimento e como tem evoluído. Em seguida, irei discorrer sobre as características dessa avaliação, onde é chamada de perícia psicológica. E, para finalizar, abordarei a questão ética e os cuidados que o psicólogo deve ter atuando no contexto jurídico.

Nesta exposição irei me referir a avaliação psicológica no contexto forense, ou seja, dentro dos tribunais, onde é chamada de perícia psicológica.

1. Um rápido percurso histórico da avaliação psicológica no âmbito jurídico

De acordo com Sonia Altoé, a primeira atividade da Psicologia junto ao Direito ocorreu no final do século XIX com a conhecida “psicologia do testemunho”. Esta procurava verificar a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico.

Observa-se também, ainda, no final do século XIX, que a Psicologia foi chamada pela psiquiátrica forense para ajudar na investigação da responsabilidade penal de adultos e aferição de dados que viessem a auxiliar os trâmites jurídicos. A contribuição da Psicologia neste momento era especialmente o psicodiagnóstico, instrumento que forneceria dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito.

A história inicial da Psicologia junto ao Direito surge como um trabalho muito voltado para a realização de avaliação psicológica. Podemos dizer que até os dias de hoje se configura como a atividade que mais responde diretamente à demanda da instituição de justiça, pois está a serviço da produção de uma verdade que auxilia a tomada de uma decisão.

Hoje, com a realidade de que as instituições de justiça estão repletas de conflitos, e pela abertura do Direito a um trabalho multidisciplinar, podemos visualizar o crescimento cada vez maior da contribuição da psicologia no contexto jurídico.

A finalidade da perícia assenta-se na conveniência ou necessidade de fornecer ao juiz informações que escapam ao seu conhecimento jurídico, ou ao senso comum, por mais culto ou instruído que ele seja. Por lidar com aspectos subjetivos, conscientes e

inconscientes, que estão além do alcance da objetividade jurídica, a perícia deve ser sempre considerada como necessária.

Podemos dizer que hoje o compromisso do psicólogo jurídico que é convocado para a realização de perícia, não fica restrito ao fornecimento de informações ao magistrado para fins de decisão do processo judicial, mas em trabalhar todas as dimensões do caso, com vistas a promoção e manutenção de uma política de garantia de direitos aos sujeitos envolvidos em processos judiciais.

2. A avaliação psicológica e o discurso jurídico

As questões humanas tratadas no âmbito do Judiciário são das mais complexas. Muitas não são meramente burocráticas ou processuais, mas que revelam situações delicadas, difíceis e dolorosas, como: pais que disputam a guarda de seus filhos ou que reivindicam direito de visitação, pois não conseguem fazer um acordo amigável; maus-tratos e violência sexual contra crianças; pessoas que anseiam adotar uma criança; pessoas que passam a ter comportamentos que transgridem a lei, dentre outros.

Muitas dessas pessoas esperam que o poder decisório do juiz resolva seus problemas, buscando neste uma solução mágica e imediata para todos os conflitos. Por isso o juiz pode (e deve) recorrer ao auxílio do psicólogo jurídico para dirimir os conflitos, e investigar conteúdos inacessíveis à justiça.

Neste sentido, o psicólogo vai interpretar, para os operadores do direito, a situação que está sendo analisada, ou, dito de outra forma, recontar o fato a partir de outro referencial, à luz dos conhecimentos de outra disciplina, de outro saber. É importante salientar que interpretar não significa descobrir, desvendar, como por vezes anseiam os que solicitam um relatório, mas sim como sinônimo de aclarar, explanar.

O psicólogo-perito é um profissional de confiança do juiz, com conhecimentos técnico-científicos suficientes para realizar as atividades periciais, devidamente registrado no seu conselho de classe – CRP, e em pleno gozo de suas atribuições profissionais. O perito é, portanto, um auxiliar do juiz conforme está classificado no art. 139 do Código de Processo Civil (CPC).

Os psicólogos, na perícia, assumem o compromisso de imparcialidade na avaliação dos casos, comprometendo-se a fornecer um parecer técnico-psicológico sobre as questões formuladas pelo magistrado, pelos advogados das partes e pelo Ministério Público.

Existe também a possibilidade das partes envolvidas no processo optarem pela contratação de assistentes técnicos, caso achem necessário. Estes, serão profissionais de confiança de cada uma das partes e estarão acompanhando os resultados da perícia realizada pelo profissional de confiança do juiz, avaliando ou não suas conclusões. Ao final, os assistentes técnicos apresentam seus pareceres críticos, concordando ou discordando do laudo apresentado pelo perito e, principalmente, fundamentando suas conclusões. Será então juntado aos autos, configurando mais uma ferramenta de apreciação do juízo. De acordo com Denise Silva, nos casos das perícias psicológicas essa figura do assistente técnico é bastante delicada pois as entrevistas e testes aplicados pelo perito oficial requerem sigilo absoluto.

Ricardo Veiner aponta que a perícia psicológica possui três momentos básicos:

1. Estudo: fase da coleta de dados, testes, visitas domiciliares, exames e outros procedimentos;
2. Diagnóstico: momento de análise dos dados levantados e da reflexão diagnóstica;
3. Laudo: consiste na exposição formal do estudo diagnóstico da situação e do parecer técnico do perito.

É importante chamar atenção para o fato de que deve-se ter o cuidado com a linguagem e a precisão no uso dos termos e conceitos psicológicos na elaboração dos laudos, sendo, desse modo, imprescindível uma comunicação clara e consistente. De acordo com orientações do Conselho Federal de Psicologia, contidas no *Manual de Elaboração de Documentos Escritos* (resolução nº 007/2003), os cuidados para com a linguagem e a precisão no uso de termos e conceitos psicológicos são imprescindíveis para uma comunicação clara, consistente e concisa nos laudos psicológicos, ou seja, acessível e compreensível ao destinatário.

Quanto à formação dos profissionais para que atuem nesse campo de trabalho, deve incluir conhecimentos de Direito, assistência social, trabalhos interdisciplinares, além de oferecer uma sólida base em Psicologia, abordando a especificidade da atuação no contexto institucional e jurídico.

3. Questões éticas e dificuldades que se impõem à perícia psicológica

A avaliação psicológica no âmbito jurídico precisa ser reconhecida pelo que ela é: uma modalidade específica de avaliação com características intrínsecas aos seus

objetivos. Desta forma, necessário se faz traçar uma perspectiva do diferente contexto em que ela acontece, o qual é totalmente diferente do enquadre clínico.

O encontro do psicólogo-perito com o seu periciando se dá dentro do contexto específico que a demanda legal informa e institui: se o processo judicial é de guarda, a avaliação psicológica buscará as potencialidades e as dificuldades de cada um dos genitores à luz do relacionamento e das necessidades específicas do filho em questão. Se o objetivo é avaliar a competência para o exercício de funções de cidadão, buscar-se-á discriminar as condições necessárias para tal exercício e a confirmação de sua presença ou ausência no sujeito. Se o periciando é um apenado e a avaliação busca subsidiar a decisão quanto ao tipo de regime que seja aplicado, tratar-se-á de levantar qual é o seu perfil a partir do crime cometido.

Não é difícil compreender nos exemplos citados que o interesse do sujeito-periciando na determinação do resultado da avaliação está colocado desde o início. O genitor, no exemplo um, busca a guarda. O periciando, no exemplo dois, busca manter seus direitos de exercer a cidadania. No exemplo três, o sujeito busca melhores condições de sobrevivência para si e, porque não dizer as melhores condições de fugir de uma situação coercitiva.

Nesse sentido, Sidney Shine em *Avaliação Psicológica e lei*, afirma que a relação que une o psicólogo-perito ao sujeito-periciando será permeada por intenções conscientes de simulação e dissimulação no limite da possibilidade de resguardar seus próprios interesses. Portanto, este cenário se apresenta como bastante distinto da relação de ajuda própria do trabalho psicológico em enquadre clínico, onde o interesse do sujeito que demanda ajuda coincide com o fato de ser ele próprio veículo e objeto da ação do profissional, ou seja, há uma convergência de interesses entre a demanda e a motivação do sujeito para a ação profissional. No contexto jurídico, a demanda apresentada pelo operador do Direito requer uma resposta do perito que pode ser ou não benéfico ao interesse próprio do sujeito-periciando. Este fará tudo para que o interlocutor (psicólogo) seja intermediário de uma boa resposta ao destinatário (operador do Direito) da informação relevante.

Em 1906, Freud já trouxe essa discussão em seu texto *A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, dizendo que essa condição resulta uma distinção capital na estratégia de trabalho que o psicólogo irá lançar mão. No âmbito jurídico não basta lidar somente com a palavra do sujeito, e Freud adverte que, em um atendimento clínico, o sujeito não diz o que sabe porque ele mesmo não sabe o que

sabe, trata-se de um saber inconsciente – efeito do recalque, ou precisa negar para si mesmo que sabe, e em uma perícia, o sujeito conscientemente adota uma postura de não falar, e às vezes, de simular, pois ele pode sofrer as conseqüências do que disse.

Dayse Bernardi chama atenção para a especificidade da situação judicial de que as pessoas envolvidas no processo não escolheram a intervenção do psicólogo. Por essa razão, muitas vezes, colocam-se numa posição defensiva, procurando prevalecer seus interesses sobre os de terceiros, com quem, em geral, estão mantendo vínculos conflituosos.

Portanto, como afirma Shine, deve-se considerar que certa dose de desconfiança e distanciamento são componentes do vínculo possível de trabalho que unirá o psicólogo-perito aos seus periciandos.

Desta forma, podemos afirmar que o que é oferecido aos autos é sempre parcial e incompleto, não sendo possível apreender a “verdade” de forma absoluta, seja devido a aspectos inconscientes que permanecem inacessíveis à investigação, seja pelo distanciamento entre o discurso racional e objetivo do Direito e o discurso afetivo e subjetivo da Psicologia.

Adentrando nas questões éticas, deve-se ter consciência que essa é uma relação de trabalho que opõe dois sujeitos, mas que implica um terceiro – o operador do Direito. Desta forma, o psicólogo deve, desde o início, assumir frente ao seu sujeito-periciando qual a sua função na avaliação, informando que o conteúdo que ele trazer será resguardado em sigilo, mas aquilo que se considerar relevante para o deslinde da matéria legal será encaminhado ao destinatário do laudo, ou seja, o sigilo pode e deve ser garantido, mas, somente naquilo que é irrelevante para a matéria jurídica em apreciação.

Isso coloca também a questão do que esse terceiro (o operador do Direito) fará com a informação que o perito fizer chegar as suas mãos. O psicólogo deve ter a consciência e refletir sobre as implicações éticas do seu trabalho, devendo considerar sempre que os seus resultados podem ser determinantes na medida judicial aplicada ao caso pelo juiz, embora este não esteja obrigado a acatar o laudo psicológico para sua decisão.

Outra questão é o compromisso do psicólogo perito com as pessoas atendidas, isso dispõe sobre a necessidade e pertinência de entrevistas devolutivas e encaminhamentos terapêuticos, se necessário.

Ainda nessa questão ética, existe a problemática em torno da avaliação psicológica no sistema prisional, o chamado exame criminológico, que demanda do psicólogo uma resposta quando à cessação de periculosidade do apenado, e da possibilidade de reincidência no crime.

Pode-se afirmar que essa é uma área que se mostrou bastante frágil no trabalho do psicólogo jurídico, principalmente na demanda do juizado de execução penal, para que esse profissional realizasse o referido exame para fins de progressão e regressão de regime, avaliando a cessação de periculosidade e a probabilidade de reincidência. Esse se configurava como um trabalho que fugia dos parâmetros técnicos-científicos e éticos da profissão. Em virtude disso, o Conselho Federal de Psicologia, através da Resolução 012/2011, regulamentou a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional.

Esse documento contém todas as diretrizes para o atendimento de sujeitos em privação de liberdade, direcionando que em todas as práticas no sistema prisional, o psicólogo deverá respeitar e promover os direitos humanos, os processos de construção de cidadania, estratégias que visem o fortalecimento de laços sociais, atuar na promoção da saúde mental, dentre outras.

De acordo com a resolução, é vedado ao psicólogo atuar na realização de avaliações psicológicas para fins de elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, aferição de periculosidade e o estabelecimento donexo causal a partir do binômio delito-delinquente.

De acordo com Conhen, a periculosidade é algo intrínseco a qualquer ser humano, e, portanto, somos todos potencialmente perigosos; o que ocorre é que, na sua grande maioria, os seres humanos conseguem frear esses instintos destrutivos que os transformam em perigosos. Portanto, poder prever as ações futuras de um indivíduo é uma tarefa bastante complexa, mas é exatamente isto o que é pedido ao perito afirmar em seu laudo: se cessou ou não a periculosidade do periciando.

O Psicólogo que vai trabalhar nessa área deve sempre ter a consciência que ele não está lá para tomar decisões, o que ele deve é mostrar a situação que lhe é pedido a estudar. Mesmo solicitando o laudo, quem continua com o poder de decidir é o juiz, podendo acatar ou não as informações contidas no documento do psicólogo para a sua tomada de decisão.

Para finalizarmos, citamos Leila Torraca de Brito que recorda alguns autores que se preocupam com essa questão, como Legendre que questionou se os profissionais *psi* não estariam se tornando juízes ocultos, na medida em que, em algumas situações,

delega-se a esses profissionais a decisão dos casos. Explica o autor que a atuação dos *psi* não deve excluir a possibilidade de o juiz manter suas dúvidas. É importante também citar Dolto (1998) que define: “*O juiz está lá para julgar, e tem de tomar decisões. Não temos de tomá-las no lugar dele*” (p.118).

Por isso, é importante que os psicólogos jurídicos avaliem, do ponto de vista psicológico, aquilo que é de sua competência, devendo manifestar-se quando o pedido supera suas possibilidades, tendo a capacidade de redefinir essa demanda, adaptando-a às suas possibilidades de atuação.

REFERÊNCIAS

CRUZ, Roberto Moraes, MACIEL, Saily Karolin e RAMIREZ, Dario Cunha. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

MIRANDA JR, Helio Cardoso de. **Um psicólogo no Tribunal de Família**: a prática da interface Direito e Psicanálise.

SHINE, Sidney. **Avaliação Psicológica e lei**: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.